



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.721/2021

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**,  
Prefeita Municipal de Campos Borges-RS, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Borges – APAE, com a importância de até **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, para ser utilizado no desenvolvimento de serviços de assistência de ação continuada para pessoas portadoras de deficiências.

**Parágrafo Único** - O valor previsto no caput deste Artigo, será acrescido dos rendimentos que porventura resultar da aplicação do respectivo recurso em conta bancária remunerada.

**Art. 2º** - O valor da subvenção de que trata o Art. 1º desta Lei, será repassado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Borges – APAE de acordo com as liberações dos recursos do Ministério da Previdência e Assistência Social, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, conforme Termo de Responsabilidade Nº 1348-MPAS/SEAS/99 – Processo Nº44000 e Convênio de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

**Art. 3º** - Para cobertura dos encargos do Art. 1º desta Lei, servirão os recursos da Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 4º** - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos Borges – APAE, deverá efetuar a prestação de contas dos recursos

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

recebidos, no prazo de até trinta (30) dias após o recebimento do último pagamento.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campos Borges/RS, 10 de novembro de 2021.

  
**Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.



Andrei Scherer Pereira

Secretário Municipal da Administração e Planejamento



*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

